Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 170/2013 Erechim, 02 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 158/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização do Evento de Moda de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 158/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização do Evento de Moda de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização do Evento de Moda de Erechim, que realizar-se-á nos dias 23 e 24 de outubro de 2013, neste Município.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0021.2.021 – Relações Institucionais e Sócio-Econômicas, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização do Evento de Moda de Erechim, que realizar-se-á nos dias 23 e 24 de outubro de 2013, neste Município.

O Evento de Moda de Erechim contempla estudo técnico, palestras de tendências de moda, economia, situação geográfica (vendas), oportunidades e desafios de mercado. Ainda, oportunizará aos participantes um conhecimento tecnológico, além de auxiliar na estimulação do mercado produtivo, aumentando, assim, o desenvolvimento econômico da região.

O Sindicato destaca que Erechim e região já são os terceiros maiores pólos produtores da indústria do vestuário do Rio Grande do Sul, levando em consideração o número de empregados, somente é antecedido pelas regiões da Serra e Metropolitana. O setor gera, na região, acima de dois mil empregos diretos e outros mil indiretos e já definiu como seu principal macro-objetivo o de tornar a região do Alto Uruguai reconhecida, nacionalmente, como pólo da indústria têxtil e do vestuário. Segundo o Sindicato, os empresários estão se unindo para trazer mais oportunidades para o setor. Há uma necessidade de estimular marcas próprias, aumentar a rentabilidade e agregar valor à produção do setor.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão utilizados na estrutura física, na divulgação em mídia, na confecção de material para divulgação, no pagamento de palestrantes, na organização do desfile, no pagamento de alimentação, de transporte e de hospedagem, na confecção de material promocional e de convites, na decoração, no aluguel de espaço, dentre outros, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado.

Salientamos que caberá ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE MODA DE ERECHIM, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2013, NESTE MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, inscrito no CNPJ sob n.º 07.899.631/0001-33, com sede na Rua Itália, n.º 174, Sala: 11, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor CLADIR JOÃO DARIVA, inscrito no CPF sob n.º 373.942.820-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Miguel Wawruk, n.º 61, Morro da Cegonha.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para subsidiá-lo na realização do Evento de Moda de Erechim, que realizar-se-á nos dias 23 e 24 de outubro de 2013, neste Município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0021.2.021 – Relações Institucionais e Sócio-Econômicas, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o CONVENIADO, obrigado a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor GLEISON JOSÉ SOLETTI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ALTO URUGUAI deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

CLADIR JOÃO DARIVA
Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai

EDGAR PAULO MARMENTINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GLEISON JOSÉ SOLETTI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

_____

_____